

Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2013.

P A R E C E R J U R I D I C O

**PROJETO DE LEI 00565/2013**

Autoria: EXECUTIVO


“ INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE POUSO ALEGRE - SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO, REVOGAS AS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 4.576/07, 4.802/09, 4.915/10 E 5057/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**No tocante à competência legislferante do Município,** o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Não há apontamentos negativos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa ao projeto de lei, portanto analisado o texto do projeto não foi encontrada nenhuma regra inconstitucional, desta maneira, com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j.



**Adriano de Matos Jr**  
**Assessor Jurídico**  
**42827/MG**